

CONTRATO Nº 33/2015

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - TCEES** e a EMPRESA **RAIOS ENGENHARIA LTDA EPP**, NA QUALIDADE DE **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá, Vitória-ES, CEP nº 29.050-913, inscrito no CNPJ sob o nº 28.483.014/0001-22, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Exmo. **Sr. DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **RAIOS ENGENHARIA LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.809.212/0001-14, com sede na Rua Nestor Guisso, nº100, Bairro Boa Vista, Serra/ES, CEP 29.161-019, por seu representante legal **Sr. EDSON MAURÍLIO DE ANGELI** portador do CPF nº 353.458.027-34 e RG nº 265.986/ES, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo TC nº 6495/2015, resolvem firmar este Contrato nos termos do procedimento licitatório Carta Convite nº 05/2015, conforme a Lei nº 8.666/1993, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Este Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na instalação de Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas - SPDA, na sede do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, conforme os termos constantes no Projeto Básico - Anexo I do Edital do Convite nº 05/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo TC nº 6495/2015, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da Ação 1010 e Elemento de Despesa 4.4.90.51 do orçamento do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.



CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

4.1 - O Contrato terá vigência de **180 (cento e oitenta) dias**, cujo início será contado do dia seguinte ao da publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;

4.2 - O prazo de execução dos serviços é de **90 (noventa) dias** consecutivos;

4.3 - O prazo máximo para início dos serviços fica fixado em **05 (cinco) dias** consecutivos após ser expedida, pela autoridade competente, a Ordem de Início dos Serviços;

4.4 - Qualquer prorrogação do prazo execução contratual deverá ser justificada por escrito e aprovada pela autoridade competente.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 - Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a forma de empreitada por preço global, nos termos do art. 10, II, "a" da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

6.1 - O valor global do Contrato corresponde a **R\$ 85.313,30 (oitenta e cinco mil, trezentos e treze reais e trinta centavos)**;

6.2 - No valor já estão incluídos todos os custos da prestação dos serviços, dentre eles, mão de obra, materiais, direitos trabalhistas, encargos sociais, impostos, taxas, licenças, despesa de frete/transporte e seguros, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto, que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento dos serviços executados será efetuado em parcelas mensais, por serviços efetivamente realizados e aceitos, de acordo com as medições elaboradas pela fiscalização do CONTRATANTE;

7.2 - O pagamento será promovido depois de efetuadas medições mensais e mediante apresentação de NOTA FISCAL, sem rasuras ou emendas, emitida em nome do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES com a devida discriminação do serviço executado, fazendo constar o número do Contrato, assim como, os documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei nº 8.666/1993 e o relatório de adimplemento de encargos;

7.3 - O relatório de adimplemento de encargos deverá ser encaminhado com os elementos especificados no caput do art. 1º da Lei nº 5.383/1997;

7.4 - O pagamento será realizado **até o 10º (décimo) dia útil** após o seu processamento. Após essa data será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{0,33}{100} \times ND$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

N.D = Número de dias em atraso.

7.5 - Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida e entrega de documentos pendentes, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo CONTRATANTE;

7.6 - O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual;

7.7 - Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas no edital no que concerne à proposta de preço e a habilitação;

7.8 - Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária no Banco do Brasil (Banco 001), Agência nº1400 - 1, Conta Corrente 12.605 - 5, ficando a CONTRATADA responsável por avisar qualquer alteração das informações bancárias.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 - A CONTRATADA prestará os serviços conforme especificações técnicas contidas no Projeto Executivo, no Memorial Descrito, na Planilha Orçamentária e no Projeto Básico - Anexo I do Edital do Convite nº 05/2015;

8.2 - Os materiais e equipamentos necessários à plena execução deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA;

8.3 - A CONTRATADA deverá apresentar para a fiscalização do CONTRATANTE, os catálogos técnicos de todos os materiais que serão utilizados na execução do objeto contratado, antes da efetiva aquisição e instalação;

8.4 - Todos os serviços contratados só serão recebidos, após devidamente testados por técnicos e/ou engenheiros da CONTRATADA na presença da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE;

8.5 - Os desenhos, as especificações e os memoriais, constantes do Projeto Executivo, deverão ser examinados com o máximo cuidado pela CONTRATADA e em todos os casos omissos ou suscetíveis à dúvida, deverá a CONTRATADA recorrer à FISCALIZAÇÃO para melhores esclarecimentos ou orientação, sendo as decisões finais comunicadas sempre por escrito;

8.6 - Se, por algum motivo, houver necessidade de alteração das obras, serviços e/ou especificações do Projeto Executivo, a CONTRATADA deverá justificar tal alteração, cabendo a aprovação e/ou decisão final à FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE;

8.7 - Se a CONTRATADA deixar de comunicar previamente as ocorrências que, eventualmente, venham a comprometer, em todo ou em parte, a qualidade da obra ou serviço, considerar-se-á que os mesmos foram executados de forma irregular e, portanto, será exigida a correção, reconstrução e/ou substituição desses serviços, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE;

8.8 - Os serviços serão realizados normalmente em dias úteis e, se necessário, nos finais de semana e feriados, no horário de 8h às 17h. A CONTRATADA deverá cumprir fielmente o cronograma proposto pelo CONTRATANTE, disponibilizando-se, se for o caso, a estender o horário dos serviços além do expediente normal;

8.8.1 - A CONTRATADA deverá levar em conta a paralização de serviços que possam ocasionar ruídos durante as Sessões Plenárias do Tribunal de Contas do

Estado do Espírito Santos - TCCES, que ocorrem nas terças-feiras a partir das 14h e nas quartas-feiras a partir das 10h e a partir das 14h.

8.9 - Os itens que estiverem em desacordo com as condições descritas no Projeto Básico - Anexo I do Edital do Convite nº 05/2015, deverão ser reformulados sem ônus para o CONTRATANTE no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, ocasião em que se realizará nova verificação;

8.9.1 - No caso da reformulação não ocorrer no prazo previsto estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação pertinente;

8.9.2 - Se a CONTRATADA se recusar a reformular os itens em desacordo será considerado quebra de Contrato, sujeitando-se aplicação das penalidades previstas neste Contrato e nas legislações pertinentes.

CLÁUSULA NONA - DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

9.1 - O RECEBIMENTO PROVISÓRIO dos serviços contratados será efetuado pelo Servidor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante Termo de Recebimento Provisório, assinado pelas partes em até 05 (cinco) dias da solicitação da CONTRATADA;

9.2 - O RECEBIMENTO DEFINITIVO dos serviços contratados será efetuado por uma comissão designada pelo CONTRATANTE, mediante Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes, após vistoria que comprove a adequação do objeto, nos termos contratuais, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a emissão do Termo de Recebimento Provisório; e

9.3 - O RECEBIMENTO DEFINITIVO do objeto contratado não exclui a responsabilidade ético-profissional da CONTRATADA pela fiel execução do Contrato, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da sua efetiva utilização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

10.1 - Garantia mínima de 01 (um) ano, cujo início será contado a partir do recebimento definitivo das instalações, para defeito de fabricação de materiais fornecidos, incluindo eventuais avarias durante o transporte até o local da entrega, bem como para erros de montagem verificados, mesmo após sua aceitação pelo CONTRATANTE;

10.2 - Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA fica obrigada a reparar qualquer defeito relacionado à má execução dos serviços objeto do Projeto Básico - Anexo I do Edital do Convite nº 05/2015, sempre que houver solicitação, e sem ônus para o CONTRATANTE;

10.3 - A CONTRATADA deverá atender as solicitações para conserto, corrigir defeitos apresentados ou efetuar substituições, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas ou no próximo dia útil dentro do período de garantia; e

10.4 - Caso o reparo não possa ser concluído o material defeituoso deverá ser substituído imediatamente por outro idêntico ou superior, em perfeitas condições de utilização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - A execução deste Contrato será acompanhada por servidor(es) previamente designado(s) pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que

deverá(ão) atestar a realização do serviço, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964;

11.1.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato será atribuído do(s) servidor(es) lotados no Núcleo de Obras e Manutenção deste Tribunal de Contas.

11.2 - O(s) Fiscal(ais) do Contrato deverá(ão) promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do Projeto Básico e das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

11.3 - Ao(s) servidor(es) investido(s) na função de fiscal compete:

11.3.1 - Exercer de modo sistemático a fiscalização e o acompanhamento da execução deste Contrato, objetivando verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;

11.3.2 - Apontar quaisquer serviços incompatíveis com os padrões técnicos e de qualidade definidos no Projeto Básico - Anexo I do Edital de Convite nº 05/2015;

11.3.2.1 - Nos casos de incompatibilidades a CONTRATADA deverá corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução da obra ou de materiais empregados;

11.3.3 - Solicitar ao Preposto da CONTRATADA que os empregados estejam sempre usando uniforme, crachá de identificação e Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, que forem necessários para a execução dos serviços;

11.3.4 - Solicitar a CONTRATADA a substituição em até 24 (vinte e quatro) horas ou até o próximo dia útil de qualquer material ou equipamento, que apresente defeito durante seu uso;

11.3.5 - Anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, comunicando ao Preposto da CONTRATADA as inconsistências constatadas, informando prazo para sua regularização, quando for o caso, sugerir aplicação de penalidades previstas neste Contrato e na legislação pertinente;

11.3.6 - Receber, conferir e atestar as notas fiscais, comprovando, através de cópia de documentos, o cumprimento, por parte da CONTRATADA das obrigações contratuais;

11.4 - As decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização do Contrato serão submetidas à apreciação da autoridade competente do CONTRATANTE, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993;

11.5 - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Administração Pública e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade;

11.6 - A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a realização do objeto contratado não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução dos serviços; e

11.7 - Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, através do Fiscal do Contrato, especialmente designado pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

12.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- 12.1.1 - Exercer a fiscalização dos serviços por servidor(es)/comissão especialmente designado(s), na forma prevista no art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- 12.1.2 - Cumprir com a CONTRATADA todos os compromissos financeiros autorizados e assumidos em decorrência da contratação;
- 12.1.3 - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao cumprimento do Contrato;
- 12.1.4 - Solicitar ao Preposto sempre que necessário, a adoção de medidas efetivas de correção ou adequação dos serviços prestados pela CONTRATADA;
- 12.1.5 - Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais de prestação dos serviços;
- 12.1.6 - Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção; e
- 12.1.7 - Rejeitar os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, estabelecendo sua correção.

12.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 12.2.1 - Cumprir todas as obrigações relacionadas ao objeto contratado, nos termos e prazos estipulados no Projeto Executivo, no Projeto Básico e neste Contrato;
- 12.2.2 - Fornecer à FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, uma cópia da via original autenticada da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), relativa à execução dos serviços aqui propostos, recolhida pelo engenheiro responsável, com base no valor global do Contrato, devidamente assinada;
- 12.2.3 - Designar 01 (um) Preposto, aceito pelo CONTRATANTE, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, CPF, documento de identidade, e-mail, telefone e todos os meios de contato e substituto em suas ausências;
 - 12.2.3.1 - Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE.
- 12.2.4 - Executar todo o serviço objeto deste Contrato, de acordo com as melhores técnicas, com pessoal comprovadamente capacitado e utilizando, exclusivamente, material de primeira qualidade;
 - 12.2.4.1 - Todos os materiais a serem utilizados deverão ser novos, de primeira qualidade, resistentes e adequados à finalidade que se destinam. Deverão obedecer às especificações do presente memorial e projeto executivo, às normas da ABNT, no que couber e, na falta dessas, ter suas características reconhecidas em certificados ou laudos emitidos por laboratórios tecnológicos idôneos;
 - 12.2.4.2 - Caso a CONTRATADA utilize materiais cuja qualidade seja duvidosa (marcas desconhecidas no mercado para o tipo de material especificado), caberá à mesma comprovar, através de testes, estarem os mesmos de acordo com as normas técnicas, inclusive no que se refere à qualidade, ficando as respectivas despesas por conta da CONTRATADA, se solicitado pela fiscalização do CONTRATANTE.
- 12.2.5 - Garantir e responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços contratados nos termos da legislação em vigor, obrigando-se a substituir ou refazer, sem ônus para

o CONTRATANTE, qualquer material ou serviço que não esteja de acordo com as condições estabelecidas no Projeto Básico, no Memorial e no Projeto Executivo, bem como não executados a contento e no prazo determinado pelo CONTRATANTE;

12.2.6 - Responder, ressalvadas as hipóteses legais de caso fortuito ou de força maior, por todo e qualquer prejuízo que, em decorrência da execução deste Contrato, for causado aos imóveis, mobiliários, equipamentos e demais pertences do CONTRATANTE ou de terceiros, ficando certo que os prejuízos eventualmente causados serão ressarcidos;

12.2.7 - Responsabilizar pela manutenção e pela preservação das condições de segurança da obra, estando obrigada a cumprir as exigências legais determinadas pela Administração Pública e, em particular, pelas normas de segurança do trabalho nas atividades da construção civil e elétrica;

12.2.8 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada, sem anuência do CONTRATANTE;

12.2.9 - Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outras não mencionadas, bem como o pagamento de despesas diretas ou indiretas relacionadas com o objeto da contratação, tais como mão de obra, materiais, transporte e tributos de qualquer natureza, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

12.2.10 - Executar os serviços em datas e horários preestabelecidos;

12.2.11 - Apresentar ao CONTRATANTE, com, no mínimo, 03 (três) dias úteis de antecedência ao início dos serviços, relação por escrito, contendo os nomes, RG e CPF dos empregados encarregados de executar os serviços, para fins de autorização prévia e ciência do CONTRATANTE;

12.2.12 - Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, e provendo-os com Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, que forem necessários para a execução dos serviços;

12.2.13 - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados no período de execução dos serviços, acidentados ou com mal súbito;

12.2.14 - Responsabilizar-se exclusivamente pelo vínculo empregatício de seus empregados, bem como por todas as obrigações trabalhistas, tributárias, administrativas e civis, previdenciárias e de seguro, bem como providências e obrigações em caso de acidente de trabalho, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

12.2.15 - Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 01 (uma) hora, após notificação, qualquer empregado considerado pelo CONTRATANTE com conduta inconveniente ou incompetente para realização dos serviços;

12.2.16 - Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pelo CONTRATANTE;

12.2.17 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou Preposto ao CONTRATANTE, ou a terceiros;



12.2.18 - Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;

12.2.19 - Manter, durante toda a execução do Contrato compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no momento da contratação;

12.2.20 - Remover vestígios decorrentes da execução, tais como: restos de materiais, embalagens, sucatas de equipamentos, entulhos, incrustações de quaisquer espécies, respingos, poeiras, inclusive em outras áreas utilizadas pela CONTRATADA, a qualquer título;

12.2.21 - Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço ou de materiais empregados;

12.2.22 - Reparar e substituir, à sua própria custa, todas as partes que acusarem defeito ou quaisquer anormalidades do durante o período de garantia;

12.2.23 - Fornecer cópia, após o término dos serviços contratados, em papel e em mídia eletrônica, de todo o projeto executivo revisado conforme construído ("as built") ao CONTRATANTE. Este projeto deverá ser executado em software CAD, nos mesmos formatos de pranchas e escalas de cada desenho do projeto original. As adequações deverão ser efetuadas apenas nos desenhos que durante as instalações sofrerem mudanças, sempre autorizadas pela FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE.

12.3 - São expressamente **vedadas** à CONTRATADA:

12.3.1 - A utilização do nome do CONTRATANTE para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com prévia e expressa autorização do Tribunal;

12.3.2 - A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a prestação dos serviços, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

I - Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos do Projeto Executivo, do Projeto Básico e deste Contrato que não gerem prejuízo para o CONTRATANTE;

II - Multa de 0,2% (dois décimos por cento) incidente sobre o valor global da contratação, por dia, até o trigésimo dia de atraso, se os serviços não forem realizados quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir os prazos estabelecidos para a execução ou reformulação do objeto;

III - Multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor global da contratação, nos casos em que a CONTRATADA:

- a) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- b) Transferir ou ceder suas obrigações a terceiros;
- c) Deixar de atender as determinações da fiscalização;
- d) Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços;

e) Não iniciar, sem justa causa, a execução dos serviços contratados no prazo fixado.

IV - Multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global da contratação, nos casos em que a CONTRATADA:

a) Ocasionar, sem justa causa, o atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados;

b) Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços contratados;

c) Praticar atos por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, ou ainda por omissões que venham a causar danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA de reparar os danos causados.

V - Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o TCEES por um período de até 2 (dois) anos, nos casos de recusa quanto à assinatura do contrato administrativo ou entrega do objeto contratado;

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

13.2 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

13.3 - As multas poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as demais penalidades;

13.4 - A aplicação da multa não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato ou por qualquer motivo elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/1993;

13.5 - As penalidades administrativas somente serão aplicadas pelo CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

13.6 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

13.7 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;

13.8 - A penalidade de "declaração de inidoneidade" é da competência exclusiva do Conselheiro Presidente do TCEES, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis da abertura de vista ao processo, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento;



14.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- III - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da prestação dos serviços nos prazos estipulados;
- IV - O atraso injustificado na prestação dos serviços;
- V - A paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - A subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- IX - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X - A dissolução da sociedade;
- XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;
- XII - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XIII - A ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- XIV - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XV - A supressão, por parte do CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

14.3 - A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

14.4 - A rescisão do Contrato poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 14.2;
- II - Consensual, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da contratação direta, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo único: A rescisão administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Conselheiro Presidente deste Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1 - A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em termo aditivo, que a este Contrato se aderirá.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1 - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - Fica eleito o foro da cidade de Vitória-ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vitória-ES, 16 de dezembro de 2015.

Domingos Augusto Taufner
Conselheiro Presidente
CONTRATANTE

Edson Maurílio de Angeli
Raios Engenharia Ltda EPP
CONTRATADA

inconstitucionais e ilegais, em razão de restringirem a competitividade no âmbito do procedimento licitatório.

Dada a relevância dos valores envolvidos e por prudência, deixo o exame da medida de urgência pleiteada e seus pressupostos para serem analisados após oitiva do responsável, nos termos do artigo 307, §1º do Regimento Interno do TCEES.

Assim, diante do permissivo conferido a este Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo para deliberar sobre a matéria, **DECIDO** no seguinte sentido:

1. receber o expediente como **Representação** na forma do arts. 94, 100 e 101 da Lei Complementar nº 621/2012, por preencher os requisitos legais;

2. sobre a medida de urgência, deixo de examinar seus pressupostos nesse primeiro instante, e por prudência, **DECIDO NOTIFICAR** o senhor André de Albuquerque Garcia, Secretário Municipal de Segurança Pública, para que no **prazo DE 05 (CINCO) DIAS**, nos termos do §1º do art. 307 do RITCEES (Res. TC 261/2013), preste as informações quanto aos itens questionados na representação; Seja ainda encaminhada ao agente responsável cópia da representação, também por meio digital.

Nos termos do art. 309 da Resolução TC nº 261/2013, após manifestação dos interessados ou transcorrido o prazo acima, sejam os autos encaminhados à área técnica para elaboração de instrução no prazo **DE 05 (CINCO) DIAS**.

À **Secretaria-Geral das Sessões** para os impulsos necessários, dando-se **ciência, com a devida urgência**, a Representante acerca desta Decisão, conforme previsto no art. 307, § 7º da Resolução TC nº 261/2013.

Vitória, 15 de dezembro de 2015.

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO
 Conselheiro Relator

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2015

PROCESSO TC- 13074/2015

O CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, considerando a Ata de Realização do Pregão Presencial nº 16/2015, lavrada pelo Pregoeiro (fls.351), constatada a regularidade dos atos procedimentais e com fundamento no disposto no inciso XXII, do art. 4º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolve **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório, **PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2015**, destinado à contratação de empresa(s) visando à **aquisição de gêneros alimentícios**, sob demanda, para o exercício de 2016, que teve como resultado:

Lote 01 e 03 – Empresa vencedora: **Vix Comércio e Serviços Eireli – ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.470.541/0001-50, situada na Rua Joaquim Lyra, nº 44, Bairro Barra do Jucu – Vila Velha – ES, CEP: 29.125-050, no valor de **R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais)** e **R\$ 18.870,00 (dezoito mil, oitocentos e setenta reais)** respectivamente; **Lote 02** – Empresa vencedora: **Águard – Águas Minerais e Bebidas Ltda. – ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.287.012/0001-62, situada na Av. José Maria Vivacqua Santos, nº 100, Galpão 01, Bairro Jardim Camburi – Vitória – ES, CEP: 29.090-160, no valor de **R\$ 63.885,00 (sessenta e três mil, oitocentos e oitenta e cinco reais)**; **Lote 04** – Empresa vencedora: **Empório 95 Graus Ltda - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.548.064/0001-07, situada na Rodovia Getter Lopes de Farias, nº 3660, loja 01, Bairro Carlos Germano Naumann – Colatina– ES, CEP: 29.705-390, no valor de **R\$ 10.917,00 (dez mil, novecentos e dezessete reais)**.

Em 15 de dezembro de 2015.

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
 Presidente

ATOS DA PRESIDÊNCIA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA NO CARGO DE ANALISTA ADMINISTRATIVO **EDITAL Nº 10 – TCE/ES, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna público que, em cumprimento ao disposto no Edital nº 1/2013 – item 12 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – subitem 12.9, fica prorrogado, por mais 02 (dois) anos, a contar de 28 de fevereiro de 2016, a validade do concurso público, homologado por meio do Edital nº 009, de 28 de fevereiro de 2014, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCEES no dia 28 de fevereiro de 2014.

DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
 Conselheiro Presidente

Contrato nº 033/2015

Processo TC-6495/2015

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CONTRATADA: Raios Engenharia Ltda. EPP.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na instalação de Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas - SPDA, conforme os termos constantes no Projeto Básico, Anexo I do Edital do Convite nº 005/2015.

VALOR GLOBAL: R\$ 85.313,30 (oitenta e cinco mil trezentos e treze reais e trinta centavos).

VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta dias), a contar da publicação no DOE-TCEES.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ação: 1010

Elemento de Despesa: 4.4.90.51

Vitória, 16 de dezembro de 2015.

Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
 Presidente

OUVIDORIA TCE-ES

Denúncia de irregularidade encaminhada ao Tribunal de Contas deve estar acompanhada dos requisitos previstos nos artigos 93 a 98 da Lei Orgânica e nos artigos 176 a 180 do Regimento Interno.

COMO DENUNCIAR UMA IRREGULARIDADE



www.tce.es.gov.br



(27) 3334-7633



Rua José Alexandre Buaiz, 157
 Enseada do Suá - Vitória/ES
 CEP: 29.050.913